



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.092/80 =

DISPONDO SÓBRE: Nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.073, de 07/12/1979 e cria parágrafo único ao artigo 2º.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º, da lei nº 2.073, de 07 de dezembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica concedida à CONCEIÇÃO NAKAMURA MÁZARO, viúva do funcionário público municipal falecido, Senhor RAIMUNDO MÁZARO, a pensão vitalícia, no valor de Cr\$ 1.425,00 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros).

"ARTIGO 2º - A pensão, mencionada no artigo 1º, deverá ser majorada toda a vez que houver alteração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e, sempre na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos correspondentes ao menor padrão do funcionalismo municipal".

ARTIGO 2º - Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 2º, da lei 2.073:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Cessará o benefício da pensão, caso a beneficiária vier a contrair novas núpcias."


ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



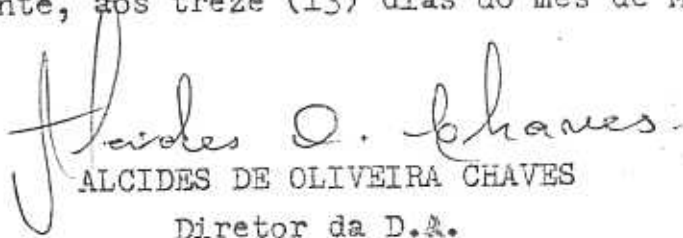
continuação da lei nº 2.092/80

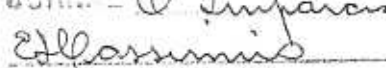
fls. 02

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos treze (13) dias do mês de Março de 1980.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos treze (13) dias do mês de Março de 1980.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

PUBLICADO em 18 03 80
JORNAL O Imparcial

Escrivão

12ª

